



## **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax: 3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

### **CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº 001/2023 – NSB**

#### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARA MÚTUA COOPERAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 719, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, e de outro lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, tendo entre si como justo e acordado, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, regido pela Lei Municipal nº 670/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objeto o apoio mútuo entre órgãos do município de Nova Santa Bárbara, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, à pedido da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, a saber:



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax: 3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

**I - Pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, GILMAR LOPES NOGUEIRA, RG Nº 5.088.653-0 SSP/PR, CPF n.º 848.194.309-63 e CRC 039980-0;**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.**

São obrigações mútuas dos conveniados:

### **I – Pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

- a) Disponibilizar o servidor público Municipal;
- b) Manter atualizada para fins de direitos a ficha funcional do servidor cedido, mediante as informações a serem prestadas pelo SAMAE e pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara;
- c) Manter em sua folha de pagamento o servidor cedido, bem como responder por todos os direitos legais previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Nova Santa Bárbara, inerentes ao período de cessão;
- d) Remunerar o servidor cedido, de acordo com o estabelecido entre o servidor e Câmara Municipal, em decorrência de estar se estabelecendo o Ônus para origem, durante o período de cessão;

### **II – Pelo SAMAE e pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara:**

- a) Confirmar documentalmente o efetivo exercício funcional no SAMAE e Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara do servidor cedido pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;
- b) Manter atualizada para fins de direito a ficha funcional do servidor cedido, mediante as informações a serem prestadas pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;
- c) Encaminhar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara a frequência mensal do servidor colocado à disposição, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;



## **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax: 3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** – O servidor a disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO**

O presente convênio terá duração de 90 (noventa) dias, de acordo com o artigo 13º da Lei Municipal n.º 670/2013 do Município de Nova Santa Bárbara e vigorará a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n.º 670/2013, desde que seja provocado por qualquer uma das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O presente convênio será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Serviços Internos da Prefeitura de Nova Santa Bárbara e pela Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em quatro vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Bárbara, além ainda da Diretora do SAMAE, ora conveniados, juntamente com as testemunhas.



## **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax: 3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

Nova Santa Bárbara, em 31 de maio de 2023.

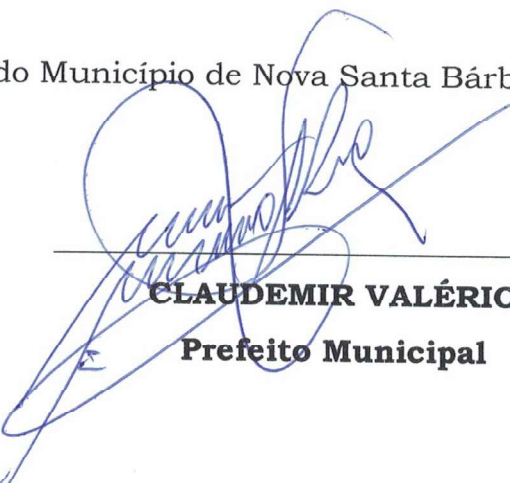
Pela Câmara do Município de Nova Santa Bárbara:



---

**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara:



---

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
**Prefeito Municipal**

Pelo SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:



---

**DAICE TOSTI**  
**Diretora SAMAE**

**ERRATA**

**CONVENIO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº001/2023  
PUBLICADO NO DIA 01/06/2023 NA EDIÇÃO Nº2474/2023**

**Onde se lê:**

**Leia-se:**

**CLAUSULA QUINTA  
CLAUSULA SEXTA  
CLAUSULA SETEMA**

**CLAUSULA QUARTA  
CLAUSULA QUINTA  
CLAUSULA SEXTA**

Nova Santa Bárbara, 02/06/2023.

***Ala Batista Carneiro***  
Presidente

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº 001/2023 – NSB**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARA MÚTUA COOPERAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 719, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, e de outro lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, tendo entre si como justo e acordado, resolvem firmar o presente

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, regido pela Lei Municipal nº 670/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objeto o apoio mútuo entre órgãos do município de Nova Santa Bárbara, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo da Câmara Municipal de

Nova Santa Bárbara ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, à pedido da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, a saber:

**I - Pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, GILMAR LOPES NOGUEIRA, RG Nº 5.088.653-0 SSP/PR, CPF n.º 848.194.309-63 e CRC 039980-0;**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.**

São obrigações mútuas dos conveniados:

### **I – Pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

- a) Disponibilizar o servidor público Municipal;
- b) Manter atualizada para fins de direitos a ficha funcional do servidor cedido, mediante as informações a serem prestadas pelo SAMAE e pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara;
- c) Manter em sua folha de pagamento o servidor cedido, bem como responder por todos os direitos legais previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Nova Santa Bárbara, inerentes ao período de cessão;
- d) Remunerar o servidor cedido, de acordo com o estabelecido entre o servidor e Câmara Municipal, em decorrência de estar se estabelecendo o Ônus para origem, durante o período de cessão;

### **II – Pelo SAMAE e pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara:**

- a) Confirmar documentalmente o efetivo exercício funcional no SAMAE e Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara do servidor cedido pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;
- b) Manter atualizada para fins de direito a ficha funcional do servidor cedido, mediante as informações a serem prestadas pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;
- c) Encaminhar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara a frequência mensal do servidor colocado à disposição, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** – O servidor a disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO**

O presente convênio terá duração de 90 (noventa) dias, de acordo com o artigo 13º da Lei Municipal n.º 670/2013 do Município de Nova Santa Bárbara e vigorará a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n.º 670/2013, desde que seja provocado por qualquer uma das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O presente convênio será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Serviços Internos da Prefeitura de Nova Santa Bárbara e pela Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em quatro vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Bárbara, além ainda da Diretora do SAMAE, ora conveniados, juntamente com as testemunhas.

Nova Santa Bárbara, em 31 de maio de 2023.

Pela Câmara do Município de Nova Santa Bárbara:

---

**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara:

---

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
**Prefeito Municipal**

Pelo SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

---

**DAICE TOSTI**  
**Diretora SAMAE**

---

### **III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>